



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 70, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Institui a Comissão de Apoio aos(às) Gestores(as) Regionais dos Programas Nacionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este ato institui a Comissão de Apoio aos(às) Gestores(as) Regionais dos Programas Nacionais no âmbito do TRT-7.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO**

Art. 2º São objetivos da Comissão de Apoio aos(às) Gestores(as) Regionais dos Programas Nacionais:

I - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos aos Programas Nacionais, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade;

II - atuar na interlocução dos(as) Gestores(as) Regionais com as instituições parceiras;

III - acompanhar a implementação de procedimentos e de ações que atendam aos Programas Nacionais em âmbito regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º São membros(as) permanentes da Comissão:

I - os(as) servidores(as) indicados(as) pelos(as) gestores(as) regionais dos Programas Nacionais, nomeados(as) pela Presidência, mediante Portaria;

II - o(a) gestor(a) da Seção de Apoio aos Programas Regionais, que coordenará a Comissão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Comissão de Apoio aos(as) Gestores(as) Regionais dos Programas Nacionais:

I - dar apoio técnico/operacional ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro; Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem; Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante e ao Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo motivo justificado;

III - promover, sob a direção dos(as) gestores(as) regionais, ações voltadas a empregados(as), empregadores(as), estudantes, sindicatos, escolas e às demais entidades públicas e privadas no propósito de atingir os objetivos dos Programas;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelos Programas;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e dos compromissos relativos aos Programas;

VI - elaborar relatório circunstanciado das ações e dos eventos realizados pelos Programas, bem como da execução orçamentária, quando houver, até 31 de janeiro de cada ano, submetendo-o aos(as) gestores(as) regionais e enviando posteriormente ao TST/CSJT/Comitê Nacional dos Programas.

Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

III - zelar pela eficiência do colegiado;

IV - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

V - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Seção de Apoio aos Programas Regionais atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos(às) membros(as) do colegiado as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do colegiado;

IV- providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a) e dos(as) gestores(as);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais/híbridas.

§ 4º No caso de ocorrer mais reuniões do que as previstas no caput deste artigo, faculta-se ao colegiado, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se a Comissão, será exigido quórum de 3 (três) membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador(a) substituto(a).

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos(as) os(as) membros(as) da Comissão terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas por substituto(a) designado(a) pelos gestores.

Art. 14. A Comissão poderá sugerir a criação de grupos de trabalho temporários para discussão de planos ou ações necessários à consecução dos objetivos estratégicos relacionados aos Programas Nacionais no âmbito do TRT-7.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho criados com base na sugestão da Comissão serão, obrigatoriamente, coordenados por um(a) membro(a) efetivo da Comissão.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria da Presidência nº 699, de 2 de setembro de 2014;

II - a Portaria TRT7.GP. Nº 110, de 05 de agosto de 2021;

III - a Portaria TRT7.GP.nº 671, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 16. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 6 de março de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal